



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.338.285-0001-30

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 14/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Venho à presença de Vossas Excelências, com o respeito devido, encaminhar para apresentação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei 14/2022 que ***“Dispõe sobre a criação do cargo de monitor escolar no quadro de profissionais do Município e dá outras providências”***.

Inicialmente, importante informar que a criação de uma vaga para o cargo de Monitor Escolar será realizada de acordo com a necessidade da população, já que a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) onde o direito da pessoa com deficiência deve ser respeitado.

Nessa seara a legislação determina que o sistema educacional seja inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, para alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

O art. 28 da Lei 13.146/15 aduz que cabe ao poder público garantir que a pessoa com deficiência tenha acesso ao sistema de ensino, como o Município de Santana do Garambéu não possui profissional para este cargo em ativa, e devido ao aumento da necessidade, tendo em vista haver mais de um aluno com necessidade especial necessário se faz a criação da vaga para Monitor Escolar – Educação Especial.

Considerando tratar-se de matéria de interesse público, especialmente por conta do princípio da economicidade e legalidade, contamos com o apoio dos nobres Edis.

Santana do Garambéu, 13 de abril de 2022.

**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
**Prefeito de Santana do Garambéu**

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 116.186.398-20



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.338.285-0001-30

**PROJETO DE LEI Nº 14/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

*“Dispõe sobre a criação do cargo de monitor escolar no quadro de profissionais do Município e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas três vagas para o cargo de MONITOR ESCOLAR no quadro de profissionais do Município de Santana do Garambéu, para suprir as necessidades da Prefeitura conforme atribuições do cargo.

**§ 1º.** Os profissionais ocupantes do cargo descrito no *caput* destinam-se a prestar serviço de apoio individualizado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidade ou superdotação.

**Art. 2º.** A vaga de Monitor Escolar será inserida no anexo I da Lei Complementar 05/2008, grupo 1 – Nível superior de Escolaridade e receberá o valor de 01 (um) salário-mínimo, com carga horária de 20 horas semanais, e se submeterá as demais regras do Estatuto dos Servidores.

**Art. 3º.** O provimento do cargo se dará por meio de edital emitido pela Secretaria de Administração deste Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 13 de abril de 2022.

**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 116.186.398-20